



AUNIPEDAG.BR

Associação Universitária de Pedagogia do Brasil

1ª Edição



Carta aberta ao
Exmo. Sr Ministro da Educação.

Pág. 03

O PEDAGOGO E SUA INSERÇÃO EM
AMBIENTES DE ATENÇÃO À SAÚDE:
UM DESAFIO.

Pág. 06

O QUE FAZ PEDAGOGO?

Pág. 08

O QUE É SER UM PEDAGOGO?

Pág. 10

*CÓDIGO DE ÉTICA DO
PROFISSIONAL PEDAGOGO

Pág. 11

EDITORIAL

A Aunipedag.Br (Associação Universitária de Pedagogia do Brasil.) se sente desafiada em criar novos caminhos para comunicar os seus esforços focados no reconhecimento da profissão e do profissional de Pedagogia. Com esta primeira publicação espera-se que laços sejam fortalecidos na construção de objetivos comuns, de forma a conquistar o reconhecimento oficial da sua importância no desenvolvimento da Cidadania Brasileira.

Defendemos a Regulamentação de nossa profissão desde 1998, cuja aprovação trará o estabelecimento do Código de Ética na atuação do Pedagogo. Firmar-se-á, conseqüentemente, a criação dos Conselhos Nacional e Regionais de Pedagogia, em busca da qualidade do exercício profissional.

Temos muito por realizar!

São Paulo, Junho de 2015.

A Diretoria.

EXPEDIENTE

Editoração: Interlinks Reengenharia da Comunicação Ltda- EPP

Gráfica e Designer: Mix Ideias

Site: aunipedag.com.br

E-mail: contato@aunipedag.br

Endereço: Av. Paulista 1471 - Conj. 306

São Paulo/SP - CEP: 01311-200

DIRETORIA 2013-2015

PRESIDENTE: Wania Maria Madeira da Fonseca

VICE-PRESIDENTE: Márcia Meneghel Bardou de Carvalho

1ª SECRETÁRIA: Regina Célia Barbosa Ferreira de Almeida

2ª SECRETÁRIA: Lucy Ferreira de Almeida

1ª TESOUREIRA: Elvira Patelli

2ª TESOUREIRA: Sueli Aparecida Martin Barbério

DIRETORA ADMINISTRATIVA: Ana Cláudia Barreiro Nagy

DIRETORA DE EVENTOS: Nívea Neumann Attiê Sena

CONSELHEIROS:

Joenilton Cerqueira de Santana

Rosmeire Vieira Romero

Diogenes Nielsen Junior

"O conteúdo da Revista 1a. edição condensa todas as reivindicações da Associação Universitária de Pedagogia do Brasil - Aunipedag.Br, independentemente das pessoas que respondem por cargos e/ou ocupam funções no serviço público perante a legislação vigente, o que isenta nossa participação de qualquer crítica ou ofensa de caráter pessoal aos nela citados".



AUNIPEDAG.BR

Associação Universitária de Pedagogia do Brasil

Carta aberta ao Exmo. Sr Ministro da Educação.

Inicialmente, apresentamos a V.Exa. nossos cumprimentos por assumir este cargo de extrema importância para o desenvolvimento de nosso País e apresentamo-nos enquanto uma instituição voltada para o grande desafio de pontuar e colaborar com os embates que se apresentam ao cenário educacional brasileiro.

Representamos a Associação Universitária de Pedagogia do Brasil (AUNIPEDAG.BR) www.aunipedag.br, fundada em 10/09/2005 – com sede na Av. Paulista nº 1471 – conj. 306 – Cerqueira Cesar- SP/SP – CEP:01311-200.

Tem por finalidades:

- I-** congregar Pedagogos, Professores e Estudantes Universitários do Brasil;
- II-** defender Instituições de Pedagogia e suas finalidades sociais;
- III-** promover desenvolvimento, aprimoramento e divulgação dos assuntos correlacionados à educação;
- IV-** propugnar pela união e defesa dos interesses da classe;
- V-** estabelecer padrões de ética para os associados e zelar pelos princípios;
- VI-** manter intercâmbio com entidades afins, dentre outros.

Nosso intuito pode parecer ousado, ao apresentar alguns problemas que dizem respeito à formação de profissionais que se tornam os responsáveis por colocar em prática as políticas educacionais, em suas escolas, salas de aula, nos recônditos deste imenso país, quando sabemos da qualificação e competência de sua equipe e de assessores. Entretanto, nossa luta vem de vários anos e já buscamos, por vários canais, dar ressonância aos nossos anseios: - lutamos e solicitamos a sua valiosa intervenção para o reconhecimento de nossa profissão: - PEDAGOGO.

Não nos deteremos em trazer a figura já reconhecida na Antiga Grécia, mas ressaltaremos aquilo que a legislação brasileira traz à luz e repassa enquanto responsabilidade precípua, a este Pedagogo, que não podemos intitular como profissional, pois isto não nos foi conferido pelos poderes constituídos, ainda.

Carta aberta ao Exmo. Sr Ministro da Educação.

A formação do Pedagogo, em curso superior, no Brasil, remonta aos anos 30 do século passado e, após as inúmeras reformas sofridas pela educação brasileira, somos hoje a matriz formadora de professores para a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Somos também o curso que dá formação aos Orientadores Educacionais (estes reconhecidos enquanto profissionais, desde 1973, Dec. Federal 72846 mas, há algum tempo e em alguns estados da Federação, não tem sido devidamente absorvidos na carreira do magistério público e ou privado, destarte a sua importância no autoconhecimento e formação da escala de valores de nossos educandos), Gestores Educacionais: Administradores Escolares, Supervisores de Ensino, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais para área educacional. Mas, a legislação nos confere outras e não menos importantes atribuições: podemos atuar no planejamento, organização e avaliação de conteúdos pedagógicos em comunidades, em empresas e na área da saúde, além dos muros escolares.

Visto o exposto questionamos:

Por que não sermos reconhecidos

como profissionais?

ENQUANTO PEDAGOGOS DOCENTES, APENAS INDICADOS NA MÍDIA COMO PROFESSORES, SOMOS ACHINCALHADOS E TRATADOS COMO INCOMPETENTES. Somos tratados como bodes-expiatório de decisões políticas absurdas; viramos "saco-de-pancadas" da sociedade, sem que sejam vistos os "buracos" que estão situados mais abaixo, que prejudicaram e prejudicam a formação dos Pedagogos tais como: a extinção do normal médio, a ascensão ao curso superior

Carta aberta ao

Exmo. Sr Ministro da Educação.

de alunos apenas com "falsos" cursos supletivos, a autorização e reconhecimento de cursos fraquíssimos de Pedagogia, apenas em 3 (três) anos, a formação de professores de outras áreas em cursos complementares de educação ou a formação em complementação pedagógica que certifica como curso de Pedagogia em apenas 1(hum) ano, ocorrendo em muitas realidades, até dada por universidades e sindicatos. Os cursos em EAD (educação a distância), sem o devido controle de qualidade oficial governamental, também tem prejudicado a formação dos Pedagogos, entre outros.

Convém acrescentar que de acordo com Censo de 1991 a 2012 do MEC/INEP, os cursos de Pedagogia receberam 6.134.656 alunos matriculados, entre instituições públicas e privadas!

Resta lembrar que temos empreendido, desde 1998, a luta pela:

- [Regulamentação da Profissão de Pedagogo](#), (vide PLC 196/2009), cumpridor de atividades docentes e não docentes conforme DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais/2006),
- [Formação de seus Conselhos Nacional e Regionais](#), (vide PLC183/2010), que visam orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Pedagogo.
- [Formação de um Sindicato](#), tendo esta última luta encontrado barreiras junto a outros sindicatos, quando diversos professores universitários Pedagogos tentaram fundar um sindicato em São Paulo. Os presentes, nessa tentativa, se manifestaram afirmando que entendem que a Pedagogia é "apenas um curso" e não uma "profissão" e que esta criação de sindicato do Pedagogo afetaria a base financeira dos então sindicatos presentes. E onde fica o direito democrático de livre organização? Apenas para ratificar a existência da Pedagogia como profissão a Senhora Presidente da República, Dilma Roussef, acaba de nomear e divulgar em 2015, na mídia: "uma Pedagogia" no cargo de Ministra, Senhora Nilma Lino Gomes.

Contamos com a colaboração de V^a. Excia. para alcançarmos nossos objetivos, pois, sem eles, não atingiremos o grau pretendido de formação cidadã de nossos educandos. Com escusas pela extensa argumentação aqui apresentada, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como nos propomos a apresentar sugestões outras, visando, a princípio, a qualidade da Educação Nacional, sem que copiemos "modelitos" estrangeiros, mas estudando e aproveitando pesquisas norteadoras de países que obtiveram sucesso com reformas e dedicação total à educação nacional (s.m.j. Finlândia, Coreia do Sul e Polônia), além de inúmeros trabalhos de grandes educadores brasileiros que, após extensos e sérios estudos, se propõem à construção de modelos genuinamente nacionais, prioritários à Nação Brasileira.

A QUALIDADE NA FORMAÇÃO DE DOCENTES E NÃO DOCENTES NA PEDAGOGIA DEPENDE, COM CONVICÇÃO, DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE PEDAGOGO E DA FORMAÇÃO DE CONSELHOS FISCALIZADORES.

Aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

Pedagoga Wania Madeira,
Presidente da AUNIPEDAG.BR.



AUNIPEDAG.BR
Associação Universitária de Pedagogia do Brasil



Os Serviços de Saúde, em especial os hospitais, recebem os cidadãos para a a procedimentos/intervenções aos quais se encontram atrelados aspectos educativos, no que se refere tanto a promoção, prevenção, recuperação da saúde e/ou limitação aos danos aos quais os mesmos foram expostos.

Historicamente, estes ambientes foram campo de atuação exclusiva dos profissionais da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros. Com os avanços das pesquisas e da construção de novos paradigmas sobre o processo saúde/doença este campo foi se estendendo para a atuação de outros profissionais ligados a outras formações como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos , nutricionistas, assistentes sociais, dentre outros.

No Estado de São Paulo, encontramos referências da presença de educadores sanitários e, posteriormente, educadores de Saúde Pública atuando na área de saúde desde finais da década de 20 do século, passado. Estes profissionais eram responsáveis pela inserção do componente educativo nas ações de saúde, tendo como população alvo tanto os pacientes, seus acompanhantes, quanto os próprios profissionais da área.

Em termos de legislação e normatização da presença do Pedagogo em serviços de saúde, encontra respaldo nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Pedagogia (2006) que enfatiza que o profissional Pedagogo deve ser o responsável pelo:

- planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas em ambientes escolares e não escolares.

E, que o Pedagogo deve estar apto “para trabalhar com a diversidade humana e diferentes vivências culturais, identificando as necessidades educacionais especiais dos educandos impedidos de frequentar a escola, definindo e implantando estratégias de flexibilização e adaptação curriculares”.

Considerando-se assim, o perfil do profissional Pedagogo e a natureza, também holística, do atendimento nas instituições de saúde, justifica-se a presença do Pedagogo nas mesmas, criando-se a necessidade de um novo campo de conhecimento da Pedagogia, denominada Pedagogia Hospitalar.

Por se tratar de um campo novo e ainda não muito divulgado os novos espaços do profissional precisam ser conquistados mediante uma formação sólida e ética, por parte do Pedagogo, que pouco conhece deste ambiente.

Nesse processo de implantação e desenvolvimento da Pedagogia Hospitalar torna-se importante considerar que sejam dadas condições, por parte das universidades e instituições de ensino, para inserção de disciplinas e conteúdos que contemplem a formação do profissional, preparando-o para o atendimento educativo/pedagógico, no contexto das instituições de saúde, dentre elas o hospital.

Há correntes teóricas que minimizam atuação do Pedagogo às classes hospitalares, isto devido a Resolução nº 41 de Outubro de 1995 (DOU 17/19/95) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que reconhece os direitos das crianças e adolescentes hospitalizados, como :- 'Direitos a desfrutar de alguma forma de recreação e, principalmente, de acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência em ambiente hospitalar.' Por outro lado, nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica prevê-se o atendimento pedagógico para crianças em tratamento



médico-hospitalar, definindo classe hospitalar como um serviço “[...] destinado a prover, mediante atendimento especializado, a educação escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou atendimento ambulatorial”. Esta mesma resolução estabelece que a criança tenha: “[...] Direito de ter conhecimento adequado de sua enfermidade, dos cuidados terapêuticos e diagnósticos, respeitando sua fase cognitiva...”

O Pedagogo Hospitalar tem, portanto, um papel mais complexo e abrangente, o de fazer o encontro entre a educação e a saúde, assim sua atuação não pode visar somente ao resgate da escolaridade, mas ao atendimento da criança/adolescente, adultos e também idosos em suas múltiplas necessidades, além de participar do processo de humanização do hospital, onde se considera a importância da participação e envolvimento do paciente e de seus familiares no seu tratamento e recuperação, tendo oportunidade de entender a enfermidade, diagnósticos e prognósticos, além de se apropriar de conhecimentos que possibilitem o seguimento das prescrições e prestação de outros cuidados, após a alta.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou construção.”

“Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende, ensina ao aprender.”

Paulo Freire



Cabe aqui ressaltar que o sucesso da inserção do Pedagogo só será possível se, dentro desse ambiente, houver a participação integral de toda uma equipe que dará o respaldo para esse profissional, aceitando a sua presença e respeitando a especificidade de sua atuação, favorecendo e conciliando situações de problematização, no âmbito do processo saúde/doença, em um trabalho multi e interdisciplinar.



Partindo-se do pressuposto acima, esse Pedagogo/Educador será um novo membro da equipe de saúde no hospital, sendo não apenas mais um elemento na equipe, mas sim um agente transformador que busca soluções para uma aprendizagem efetiva e significativa. Portanto, no ambiente hospitalar, o Pedagogo assume um grande desafio, ser um agente de mudanças, em um contexto de educação não formal, devendo apresentar propostas flexíveis e adaptáveis às condições do ambiente, seus cuidados, rotinas e também às particularidades e necessidades do paciente e de seus responsáveis.

Um desafio que tenho certeza poderemos enfrentar!

O QUE FAZ UM PEDAGOGO?

O Pedagogo preocupa-se em garantir o ensino-aprendizagem de boa qualidade. Esse profissional pode atuar em diversos campos de trabalho:

- no Magistério da Educação Infantil
- nos anos iniciais do Ensino Fundamental
- na educação a distância (tutoria, professor, coordenador etc);
- na administração-gestão escolar, no gerenciamento e supervisão de sistema ou rede de ensino;
- na coordenação do trabalho pedagógico na escola;
- na orientação educacional dos alunos;
- nas empresas, no setor de recursos humanos; nas bibliotecas, brinquedotecas, ONGs, igrejas e diferentes comunidades;
- na assessoria em editoras de livros didáticos e paradidáticos;
- na revisão pedagógica de revistas e periódicos especializados;
- na construção de softwares educativos;
- entre outros,



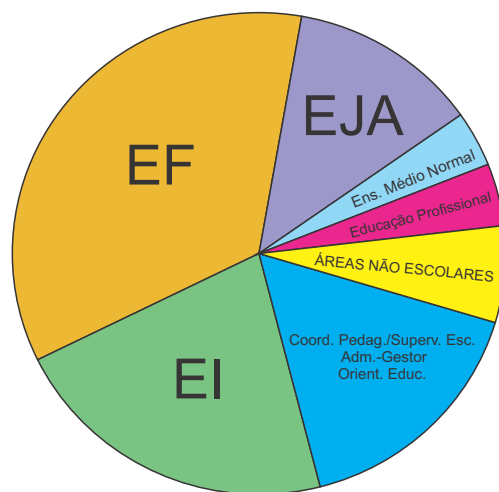
pautando-se, sempre, na pesquisa educacional.

Nas escolas o Pedagogo orienta e coordena os professores, com o objetivo de assegurar a qualidade de ensino.

Também é o Pedagogo que planeja e verifica se os currículos estão sendo cumpridos e se condizem com as leis educacionais.

Acompanha e avalia o processo de aprendizagem de cada aluno.

Atuação do Pedagogo (de acordo com a Resolução CNE/MEC, Nº 1 DE 15/05/2006)



- Magistério da Educação Infantil
- Magistério do Ensino Fundamental (anos iniciais)
- Educação de Jovens e Adultos
- Ensino Médio - Normal (antigo magistério)
- Educação Profissional (apoio pedagógico)
- Áreas Não Escolares: ONGs, Igrejas, Empresas, Hospitais, Hotéis, Atendimento a idosos, Animação Cultural, Planejamento e Avaliação de Projetos Tecnológicos e de Campanhas Educativas etc.
- Profissionais da Educação (art.64 LDB 9394/96) (Administração-Gestão, Supervisão, Coord. Pedagógica, Orientação Educacional).

Trabalha com alunos que apresentam necessidades especiais, auxiliando em sua inclusão na sociedade.

Atua na educação a distância.

Enfim, nós Pedagogos temos nas mãos a grande responsabilidade de responder pela área da educação, seja ela escolar ou fora dela, apoiada na pesquisa e nos princípios científicos.

Quais são os nossos desafios?

Na medida em que não temos regulamentação que defina parâmetros de ação, de regras, ficamos suscetíveis a mudanças que interferem diretamente em nossa forma de atuar fora ou dentro das salas de aula.

Essas mudanças ocorrem pela falta de reconhecimento da profissão de Pedagogo e consequente desprezo pela participação efetiva nas decisões educacionais. Ficamos nas mãos das políticas públicas em Educação, nem sempre alinhadas com os fundamentos da Pedagogia.

As diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) que foram aprovadas em Maio de 2006, pelo Conselho Nacional de Educação e oficializadas pela Resolução CNE/CP N°1(*), definem princípios e condições de ensino e aprendizagem, nos cursos de graduação em Pedagogia. Se, de um lado, esse documento garante uma boa formação do Pedagogo, por outro lado, poderia vir a enfraquecer os cursos de graduação. Explicaremos o porquê.

Veja por exemplo o artigo abaixo:

(*) Art. 14. A Licenciatura em Pedagogia, nos termos de Pareceres CNE/CP n° 5/2006 e desta Resolução, assegura a formação de profissionais da educação prevista no art.64, em conformidade com o inciso VIII do art. 3° da Lei n° 9.394/96.

1° Parágrafo: esta formação profissional também poderá ser realizada em cursos de pós-graduação, especialmente estruturados para este fim e abertos a todos os licenciados.

2° Parágrafo: os cursos de pós-graduação indicados no 1° parágrafo deste artigo poderão ser completamente disciplinados pelos respectivos sistemas de ensino, nos termos do parágrafo único do art.67 da Lei n° 9.394/96.

O artigo mencionado está em consonância ao Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN. 9.394/96), conforme exposto abaixo:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Ao possibilitar o acesso de tantos outros profissionais em suas diferentes formações à pós-graduação, com o objetivo de, simplesmente, conquistar o título de gestores educacionais, aqueles interessados que passam anos na graduação buscando uma formação completa se vêem em posição de desvantagem diante daqueles que, em um ano ou menos, obtêm uma formação rápida e superficial, passando a disputar com os mesmos direitos, vagas no mercado de trabalho do licenciado em Pedagogia.

Cabe ressaltar que outros graduados não permitem concorrência com “não graduados” em sua área específica, sendo assim, enquanto Pedagogos não podemos atuar como médicos, assistentes sociais, fisioterapeutas, professores de educação física, psicólogos e outros com

**Por que é possível
que isto aconteça
apenas com o curso
de Pedagogia?**



O QUE É SER UM PEDAGOGO



“Ser pedagoga é também conviver com a diversidade. Existe uma realidade a ser trabalhada com responsabilidade.”

Adriana Rodrigues Marculano

“Ser pedagoga é mais do que ensinar ... é cuidar, amar o que faz!”

Juliana Renan

“Ser Pedagoga é ser referência, ser o exemplo é você ofertar o ensino, proporcionar o conhecimento, levar o saber, mesclando o ensino e a aprendizagem”

Mara Vilar

“S o u pedagoga porque a busca pelo conhecimento é o que move o ser humano, e essa profissão é a que o conduz e norteia o caminho a ser percorrido por cada indivíduo.”

Néia Rocha

“S e r Pedagogo não é apenas ser mestre. É ser responsável, é saber conhecer seu caminho, atingir seus objetivos, é ser alguém que concentra nas mãos o futuro de qualquer profissão e que acredita no mundo, na vida.”

Eire Cristiane Servilha

“É ser o profissional apto a preparar o ser humano para a vida toda, não apenas para o saber.”

Renata Soares

“Acredito que através da educação somos capazes de provocar melhores situações para termos um mundo melhor.”

Mariana Ruth

“Ser pedagogo é ter a oportunidade de formar vidas, influencia-las e fazer parte delas. Mais do que somente uma profissão é uma forma de participar ativamente para a formação de uma sociedade mais justa, crítica e pensante.”

Julimar Rodrigues

“Ser pedagoga é participar de um "mundo amor", onde a presença do bem está sempre ao redor de nós. Ser pedagoga é profissão para os escolhidos. Buda em uma de suas famosas frases dizia: "Sua tarefa é descobrir o seu trabalho e, então, com todo o coração, dedicar-se a ele". Eu já descobri o meu: ser Pedagoga!”

Mayara Salles

*CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL PEDAGOGO

Preâmbulo – O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos e as condutas necessárias que permeiam a profissão do Pedagogo enquanto campo científico profissional, procurando fomentar sua auto reflexão, pautando-se na legislação em vigor: Constituição Federal do Brasil (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96) e Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia (Resolução nº 1 do MEC/CNE de 15 de maio de 2006) e outras resoluções complementares afins.

TÍTULO 1 - DA AÇÃO PROFISSIONAL DO PEDAGOGO

CAPÍTULO I: Dos Princípios

Artigo 1º - O profissional licenciado em Pedagogia forma-se para a docência da Educação Infantil, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, além do exercício nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, atuando em contextos escolares e não escolares, além de capacitar-se para atuar como profissional da Educação na administração, planejamento, inspeção, supervisão, e orientação educacional. (Art. 64, LDB 9394/96).

O exercício da profissão de Pedagogo pautar-se-á:

- a. No respeito, na dignidade e na integridade do ser humano, objetivando o desenvolvimento harmônico do Ser e dos seus valores, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória da educação;
- b. Na defesa da democracia, respeitando as posições filosóficas, políticas, religiosas e culturais, analisando crítica e historicamente a realidade em que atua, buscando a socialização do saber;
- c. Na promoção do bem estar do indivíduo e da comunidade atuando a favor destes com aplicação de várias áreas do conhecimento humano, selecionando métodos, técnicas e práticas que possibilitem a consecução do ato de educar;
- d. Na responsabilidade profissional por meio de um constante desenvolvimento pessoal, científico, técnico e ético;
- e. Na definição de suas responsabilidades, direitos e deveres de acordo com os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Estatuto da Criança, Adolescente e no Estatuto do Idoso na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO II: Dos Deveres Fundamentais

- a. Respeitar a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana;
- b. Atuar com elevado padrão de competência, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- c. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos, corroborando com pesquisas que tratem o fenômeno do desenvolvimento humano;
- d. Colocar-se a serviço do bem comum da sociedade, sem permitir que prevaleça qualquer interesse particular ou de classe;
- e. Ter filosofia de vida que permita, respeito à justiça, transmissão de segurança e firmeza para todos aqueles com quem se relaciona profissionalmente;

*CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL PEDAGOGO

- f. Respeitar os códigos sociais e as expectativas morais das comunidades com as quais realize seu trabalho;
- g. Assumir somente a responsabilidade de tarefas para as quais esteja capacitado, recorrendo a outros especialistas sempre que for necessário;
- h. Zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco ou o exercício profissional esteja sendo aviltado;
- i. Prestar serviços profissionais, desinteressadamente, em campanhas educativas e situações de emergência, dentro de suas possibilidades;
- j. Manter atitude de colaboração e solidariedade com colegas sem ser conivente ou acumpliciar-se, de qualquer forma, com ato ilícito ou calúnia. O respeito e a dignidade na relação profissional são deveres fundamentais do pedagogo para a harmonia da classe e manutenção do conceito público que o mesmo contribui para a formação do Ser;
- k. Denunciar ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia as instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou depreciem, monetária e moralmente, nas diferentes mídias, a formação e a atuação do profissional Pedagogo;
- l. Dar conhecimento ao Conselho Federal e/ou Regional de Pedagogia as instituições públicas e particulares de atos que possam prejudicar alunos, suas famílias, membros da comunidade ou outros profissionais;
- m. Lutar pela expansão da Pedagogia e defender a qualidade na sua profissão;
- n. Denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes curriculares do Curso de Pedagogia, como também deste Código, mobilizando, inclusive o Conselho Regional, caso se faça necessário;
- o. Denunciar ao Conselho Regional profissionais Pedagogos e/ou Instituições que não atendam aos preceitos científicos da profissão e que, notoriamente, ferem este Código e outros parâmetros legais;
- p. Empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos usuários.

CAPÍTULO III: Dos Impedimentos

Artigo 3º Ao profissional Pedagogo fica vedado:

- a. Favorecer, de qualquer forma, pessoa que exerça ilegalmente e, em desacordo a este Código de Ética, a profissão de Pedagogo;
- b. Usar títulos que não possua;
- c. Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais;

*CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL PEDAGOGO

- d. Desviar, para atendimento particular próprio, os casos da instituição onde trabalha;
- e. Usar ou permitir tráfico de influência para obtenção de emprego desrespeitando concursos ou processos seletivos;
- f. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais ou religiosas, quando do exercício de suas funções profissionais;
- g. Adulterar, interferir em resultados e fazer declarações falsas;
- h. Apresentar publicamente os resultados de desempenho de indivíduos ou de grupos, que os depreciem;
- i. Exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito de participação do próximo e decidir livremente sobre seus interesses, sem anuência do mesmo;
- j. Descumprir normas técnicas e princípios teóricos que embasam a ação do profissional Pedagogo, deixando de divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão.

CAPÍTULO IV: Dos Direitos

Artigo 4º - Constituem Direitos do Pedagogo:

- a. Dispor de condições de trabalhos condignas, sejam em entidades públicas ou privadas, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- b. Buscar a valorização profissional, garantida na forma da lei, com planos de carreira, ingresso exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos, quando a atuação se der em redes públicas;
- c. Respeitar-se e valorizar-se, profissionalmente, em suas atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Escolar e Não-Escolar;
- d. Fazer cumprir a aplicação do inciso II do Parágrafo Único do art. 22 da lei nº 11.494/2007, referente à destinação de, pelo menos, 60% dos recursos anuais totais dos fundos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública;
- e. Garantir o piso salarial da categoria, conforme legislação em vigor;

CAPÍTULO V: Do Sigilo Profissional

Artigo 5º - Guardar sigilo de tudo que tem conhecimento, como decorrência de sua atividade profissional, que possa prejudicar o educando.

Parágrafo Único: será admissível a quebra de sigilo quando se trata de caos que constitua perigo eminente:

- a. Para a criança regularmente matriculada na instituição de ensino onde trabalha;
- b. Para familiares ou responsáveis pela guarda do educando.

*CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL PEDAGOGO

TÍTULO II – DO TRABALHO CIENTÍFICO

CAPÍTULO VI: Da Divulgação

Artigo 6º - Divulgar os resultados de investigações e experiências, quando isso importar em benefício do desenvolvimento educacional.

Artigo 7º - Observar, nas divulgações dos trabalhos científicos, as seguintes normas:

- a. Identificação e autorização dos envolvidos;
- b. Seguir normas científicas que regulamentam a publicação em questão.

TÍTULO IV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO VII: Com a Categoria

Artigo 8º - O Pedagogo prestigiará as Associações Profissionais e Científicas que tenham por finalidade:

- a. Defender a dignidade os direitos profissionais;
- b. Difundir e aprimorar a Pedagogia, pautando-se nas ciências e de forma profissional;
- c. Harmonizar e unir sua categoria profissional;
- d. Defender os direitos trabalhistas;
- e. Garantir a qualidade profissional no desempenho de suas funções, em relação aos educandos, com outros profissionais, com as instituições empregadoras, com as comunidades e com as entidades de classe.

TÍTULO IV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO VIII: Das infrações e sanções disciplinares

Artigo 9º - Constitui infração disciplinar:

- a. Exercer quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;
- b. Violar, sem justa causa, sigilo profissional;
- c. Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- d. Manter conduta incompatível com a atividade de pedagogo;
- e. Fazer falsa prova a qualquer dos requisitos para inscrição;
- f. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da pedagogia;
- g. Praticar crime infamante.

Parágrafo Único – incluem-se na conduta incompatível, a prática reiterada de jogo de azar não autorizado por lei, incontinência pública e escandalosa, embriaguez ou toxicomania habitual.

*CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL PEDAGOGO

Artigo 10 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação de penalidades, na forma de dispositivos legais ou regimentais.

Artigo 11 – As sanções disciplinares consistem em:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão do exercício profissional;
- d. Exclusão ou cassação do exercício profissional.

Artigo 12 – A advertência é aplicável pelo Conselho Regional, nos casos:

- a. Violação a preceito desta norma constante, principalmente, nos itens do art. 9º, e sujeita à advertência escrita, será aplicada de forma reservada.

Artigo 13 – A multa é aplicada pelo Conselho Regional, nos casos de descumprimento, principalmente dos itens a, c, e do art. 9º e em casos de reincidência, aplicada em dobro e encaminhada à apreciação do Conselho Federal. A pena de multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e no máximo do seu décuplo.

Artigo 14 – A suspensão é aplicável pelo Conselho Regional, nos casos de violação, principalmente dos itens do art. 9º quando da reincidência nos casos previstos.

Artigo 15 – A exclusão é aplicável pelo Conselho Regional, nos casos de falta grave, previstos, principalmente, nos itens f, g, h, do art. 9º.

Parágrafo Único – A exclusão do profissional Pedagogo será ratificada pelo Conselho Nacional de Pedagogia.

Artigo 16 – Fica garantida ampla defesa ao Pedagogo infrator. A punibilidade do Pedagogo, por falta sujeita a processo ético e disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da verificação do fato respectivo.

Artigo 17 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Pedagogia, ad referendum ao Conselho Nacional de Pedagogia, a quem cabe firmar jurisprudência e fazê-la incorporar a este Código.

Artigo 18 – As sanções disciplinares previstas neste Código somente poderão ser aplicadas por profissional Pedagogo qualificado e/ou por autoridade judicial pública.

Artigo 19 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Nacional de Pedagogia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Pedagogia.

Artigo 20 – Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX: Da Divulgação e Cumprimento do Código

Artigo 21 – Divulgar este Código de Ética é obrigação das entidades de classe.

Artigo 22 – Este Código de Ética entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial da União (DOU). São Paulo, 28 de março de 2009

*Responsável pela elaboração:

Comissão da Associação Universitária de Pedagogia do Brasil – AUNIPEDAG.BR, juntamente com alunos, professores universitários e representantes políticos presentes em eventos da Câmara Municipal de São Paulo. Segue como sugestão".



AUNIPEDAG.BR

Associação Universitária de Pedagogia do Brasil

“ Ser pedagogo é apresentar o caminho do conhecer, do saber, do aprender. É dar sabor, é temperar.

É lidar com o novo, com velho, com o surpreendente. É aceitar que todo mundo é diferente.

É trabalhar com hipóteses, sem respostas certas.

É amar todos os dias, é aprender histórias e "estórias".

É respeitar o outro, é ir embora do seu período de trabalho e levar todo mundo na mochila.

É ensinar o que se sabe e aprender o que se ensina, assim dizia um educador.

É viver um dia de cada vez, confiando na gente e com aquele medinho do futuro.

É lidar com esse grande desafio de amar, formar, de auxiliar, de indicar uma direção.

É deixar a lágrima molhar os papéis quando acertamos e também quando erramos.

É uma profissão de pessoas valentes, mas que sonham. Sonham que dá para ser melhor e é só querer. ”

Isabelle Dourado Ribeiro



“Os depoimentos das páginas 10 e 16 são de ex-alunos de Pedagogia que, espontaneamente, colaboraram com a 1ª Revista da Aunipedag.Br”;